



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 51/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO”

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 50/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO. O presente projeto tem por objeto o apoio financeiro à Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo para a execução continuada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas idosas, aposentadas e pensionistas, no âmbito da Proteção Social Básica da Política de Assistência Social.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR MAKOTO EDISON SEKITA** nomeado por meio do Termo de Posse no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador do Registro Geral nº MG 21340791, Órgão Expedidor PC/MG e inscrito no CPF sob nº 328.821.579-91, residente e domiciliado em São Gotardo; e **ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua Padre Kerdole, nº 309, bairro Centro, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.684/0001-02, neste ato representada por sua Presidente **Edma Delmeire Foseca de Carvalho**, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil, cujo objeto é o apoio financeiro à Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo para a execução continuada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas idosas, aposentadas e pensionistas, no âmbito da Proteção Social Básica da Política de Assistência Social.



1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 51/2025

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.684/0001-02, representada sua Presidente **EDMA DELMEIRE FOSECA DE CARVALHO**, situada na Rua Padre Kerdole, nº 309, bairro Centro, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000.

Valor do Termo de Fomento: R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

Vigência do Termo de Fomento: 28 de agosto de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

Gestor da Parceria: Makoto Edison Sekita

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: **ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO**, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O presente projeto tem como objeto o apoio financeiro à Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo para a execução continuada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas idosas, aposentadas e pensionistas, no âmbito da Proteção Social Básica da Política de Assistência Social.

2. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* diz:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria e, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente **na Lei Municipal nº 2834 de 27 de março de 2025, sobre termo de fomento para fins de repasse de recurso de Subvenção.**

Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, ela se justifica pelo fato de o **ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO** ser a única entidade voltada a atividades de convivência, integração comunitária e fortalecimento de vínculos aos aposentados, idosos e pensionistas,

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da **ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO** e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em 28 de agosto de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 1259 - Dotação Orçamentária: 02 001 002 04 122 0119 4443 33504100 1500

Fonte: 1500 - Valor: 36.800,00

Repasse referente a Emenda Impositiva

O valor total de **R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)** será repassado em **1 (uma) parcela**, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

4. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o **ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO**, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 02 de setembro de 2025.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal